



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.001880/2025-06

Tipo de Processo: Relação Institucional: Composição de Delegação - com ônus

Assunto: Relatório Técnico e Informativo - Missão representativa do Sistema Confea/Crea para participar da visita técnica ao Mega Porto de Chancay e assinatura de Termo de Reciprocidade entre o Confea e o Colégio de Engenheiros do Peru – CIP, durante os dias 10 e 11 de abril de 2025, em Lima - Peru.

Interessado: Sistema Confea/Crea

Relator: Eng. Eletric. **Amarildo Almeida de Lima**

DECISÃO CD Nº 80/2025

Propõe ao Plenário do Confea a aprovação do Relatório Técnico e Informativo 1271715, relativo à missão representativa do Sistema Confea/Crea para participar da visita técnica ao Mega Porto de Chancay e assinatura de Termo de Reciprocidade entre o Confea e o Colégio de Engenheiros do Peru – CIP, durante os dias 10 e 11 de abril de 2025, em Lima - Peru; e determina providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 7ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de agosto de 2025, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.001880/2025-06, referentes à missão representativa do Sistema Confea/Crea para participar da visita técnica ao Mega Porto de Chancay e assinatura de Termo de Reciprocidade entre o Confea e o Colégio de Engenheiros do Peru – CIP, durante os dias 10 e 11 de abril de 2025, em Lima - Peru;

Considerando que por meio do Relatório 1271715, de lavra dos Eng. de Telecomunicações Vinicius Marchese Marinelli – Presidente do Confea; Eng. Mec. Aysson Rosas Filho – Conselheiro Federal; Eng. Civ. Neemias Machado Barbosa – Conselheiro Federal; Eng. Civ. Eletric. Hércules de Medeiros - Representante do Colégio de Presidentes; Eng. Mec. Jorge Nei Brito - Profissional indicado pelo Presidente; Eng. Mec. Igor de Mendonça Fernandes, empregado do Confea; Eng. Civ. Daniel Paes de Barros Tamburus, profissional do Sistema Confea/Crea representando o Porto de Santos e Marina Casini Mattus - empregada do Confea, foi apresentado o respectivo Relatório Técnico e Informativo acerca da missão representativa em comento;

Considerando que por meio da [Decisão Plenária nº PL-0178/2004](#), foram aprovados os quesitos para elaboração de relatórios técnicos e informativos dos participantes nos eventos realizados no país e/ou no exterior, quando os recursos da missão forem provenientes do Confea;

Considerando que por meio do Parecer 25 (1272182), de 09 de julho de 2025, o supracitado Relatório Técnico e Informativo foi analisado no âmbito da Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRII do Confea, tendo sido concluído que o documento abarca os itens consignados na Decisão Plenária nº PL-0178/2004 e na Resolução nº 1.009, de 2005;

Considerando que constam do Relatório Técnico e Informativo 1271715 as seguintes proposições e recomendações ao Confea:

Ante à participação do Sistema Confea/Crea, apresentamos as seguintes proposições e recomendações:

- O protocolo CONFEA-CIP estabelece base sólida para expansão da cooperação técnica bilateral, com previsão de anúncio de novas atividades no marco da aliança. A implementação efetiva dependerá de projetos piloto, intercâmbio profissional regular e desenvolvimento de capacidades técnicas conjuntas especialmente em engenharia ferroviária e portuária.
- O corredor bioceânico Brasil-Peru representa oportunidade histórica de integração física efetiva, com potencial para transformar regiões menos desenvolvidas através de investimentos em infraestrutura. O projeto, estimado em superior a US\$ 10 bilhões, conectaria Ilhéus (BA) a Chancay através de 4.400 km de infraestrutura multimodal.
- A cooperação técnica bilateral pode servir como modelo para outras parcerias sul-americanas, demonstrando como organizações profissionais podem contribuir para integração regional e desenvolvimento tecnológico. O acordo CONFEA-CIP representa amadurecimento das relações bilaterais, transcendendo questões comerciais para abordar cooperação técnica estrutural.

Considerando que o inciso XV do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece no seguinte sentido:

Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:

(...)

XV – apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.

DECIDIU, por unanimidade:

Propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar o Relatório Técnico e Informativo 1271715, de lavra dos Eng. de Telecomunicações Vinicius Marchese Marinelli – Presidente do Confea; Eng. Mec. Aysson Rosas Filho – Conselheiro Federal; Eng. Civ. Neemias Machado Barbosa – Conselheiro Federal; Eng. Civ. Eletric. Hércules de Medeiros - Representante do Colégio de Presidentes; Eng. Mec. Jorge Nei Brito - Profissional indicado pelo Presidente; Eng. Mec. Igor de Mendonça Fernandes, empregado do Confea; Eng. Civ. Daniel Paes de Barros Tamburus, profissional do Sistema Confea/Crea representando o Porto de Santos e Marina Casini Mattus - empregada do Confea, relativo às respectivas participações na missão representativa do Sistema Confea/Crea para participar da visita técnica ao Mega Porto de Chancay e assinatura de Termo de Reciprocidade entre o Confea e o Colégio de Engenheiros do Peru – CIP, durante os dias 10 e 11 de abril de 2025, em Lima - Peru;

2) Que o Relatório Técnico e Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados; e

3) Encaminhar os autos à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRII, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Ftal. **Nielsen Christianni** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Eletric. **Amarildo Almeida de Lima**, Eng. Mec. **Gutemberg Faria Rios**, Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Eletric. **Sérgio Maurício Mendonça Cardoso**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 12/08/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1306875** e o código CRC **85CF0DA6**.